



CONTRATO №. 052/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE DE VIVER ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DO PROGRAMA "WELLNESS CLASS ON LINE".

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração DÉBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. . 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE DE VIVER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.636.688/0001-51, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, n.º 301, Sala 801, bairro: Botafogo, cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, ESMERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22.196.245-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.829.658-46 ,residente e domiciliado à Rua Ana Cardoso Santos, n.º 35, Bairro: Parque do Castelo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, acordam em celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na inexigibilidade de licitação, fundamentada no processo de contratação PA-PRO-2022/01886, conforme art. 25, II, c/c art.13, VI ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação direta da Associação Cultural, Educacional e Social Arte de Viver para ministração do programa "Wellness Class on line", para servidores e magistrados do TJPA, de acordo com a Proposta Financeira, no período, carga horária e condições especificados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto é de R\$ 10.800, (dez mil e oitocentos reais), pelo período de 09 (nove) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, com início em 27 de junho de 2022 e término em 27 de março de 2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 04.101.02.122.1421.8195; Fontes de Recursos: 0101;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.

PA-PRO-2022/01886 HSA









CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicado pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do servico prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o servico, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
 - d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de empregados, prepostos ou subordinados, por meio fiscalizar seus dos

PA-PRO-2022/01886 HSA









Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Erica do Socorro da Silva Ribeiro

Matrícula: 191779 Telefone: (91) 3205-3364

E-mail: erica.ssribeiro@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Rennan Rodrigues Santos

Matrícula: 67350

Telefone: 3205-3181

E-mail: rennan.santos@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Rennan Rodrigues Santos

Matrícula: 67350 Telefone: 3205-3181

E-mail: rennan.santos@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequênciase implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONTRATADA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

PA-PRO-2022/01886

HSA











h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a contratada foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor da sessão que deixar de ser feita na data e horário definido;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto, ou seja, das 08 (oito) sessões contratadas;
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele, porventura, ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes,no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de

PA-PRO-2022/01886 HSA











expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 038/2022

PARÁGRAFO OITAVO– Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação queresulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, *c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput*, *f*); comportar- se de modo inidôneo (*caput*, *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

PA-PRO-2022/01886 HSA











- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, ou por quem o substitua nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO — Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respetiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis,a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa,recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providênciasacauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste

PA-PRO-2022/01886 HSA











TERMO DE INEXIĞIBILIDADE N.º 038/2022 contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Termo de referência, constante do processo nº PA-PRO-2022/01886, bem como à proposta da Contratada

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Santander (033), Agência 0233, Conta Corrente nº 13003033-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993, bem como dos relatórios de execução dos serviços acompanhadas das respectivas OS's.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I)

PA-PRO-2022/01886 HSA







PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço prestado.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = -\frac{(6/100)}{365}$ $I = 0.00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do

PA-PRO-2022/01886 HSA











término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 27 de junho de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES Secretária de Administração do TJPA



ESMERALDO BATISTA DE OLIVEIRA

Representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE DE VIVER.

restemunnas:		
Nome	Nome	

PA-PRO-2022/01886 HSA









10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 30 de junho de 2022, 17:25:17



CONTRATO Nº 052 2022 - TJPA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE DE VIVER 2 pdf

Código do documento 6ab43f48-f536-489d-baf3-b3d91061d6d7



Assinaturas



ESMERALDO BATISTA DE OLIVEIRA:11582965846 Certificado Digital esmeraldo@artedeviver.org.br Assinou como parte

Eventos do documento

30 Jun 2022, 16:32:38

Documento 6ab43f48-f536-489d-baf3-b3d91061d6d7 criado por ANA AMALIA MELCHIORI DE TOLEDO (7e318d26bf5a-406c-960c-657f33104447). Email:financeiro.nacional@artedeviver.org.br. - DATE_ATOM: 2022-06-30T16:32:38-03:00

30 Jun 2022, 16:34:46

Assinaturas iniciadas por ANA AMALIA MELCHIORI DE TOLEDO (7e318d26-bf5a-406c-960c-657f33104447). Email: financeiro.nacional@artedeviver.org.br. - DATE ATOM: 2022-06-30T16:34:46-03:00

30 Jun 2022, 16:50:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ESMERALDO BATISTA DE OLIVEIRA:11582965846 Assinou como parte Email: esmeraldo@artedeviver.org.br. IP: 186.239.253.4 (186.239.253.4 porta: 33332). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=ESMERALDO BATISTA DE OLIVEIRA:11582965846. - DATE ATOM: 2022-06-30T16:50:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):21b368117fb23a0569a3936c1ec0104c35a4689d51e32e9abf413e3363201f6a (SHA512):52c1ced5bb1bc5662655c12f33ed5612e226f4830ff730a0a317a07575761b9bf18e33dd56c2d4b11bf25a5e4e9d474da0db2504cf08aa6cca7464263e2269d4

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

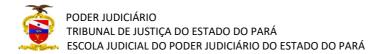












TERMO DE REFERÊNCIA

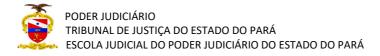
Contratação de Sessões de "Wellness Class on line", para servidores e magistrados do TJPA











PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-MEM-2022/21430

1. DO OBJETO

Contratação direta da Associação Cultural, Educacional e Social Arte de Viver para ministração do programa "Wellness Class on line", para servidores e magistrados do TJPA, de acordo com a Proposta Financeira, no período, carga horária e condições especificados neste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Diante da necessidade de aumento da produtividade, do bem-estar e da qualidade de vida desejáveis no ambiente profissional, frente às mudanças percebidas nas estruturas organizacionais, e ainda, da necessidade do desenvolvimento de habilidades pessoais, é de fundamental importância a adoção de práticas que auxiliem na promoção de maior confiança e clareza na tomada de decisões, de inteligência emocional e de liderança, e promovendo ainda a melhoria e o avanço dos resultados organizacionais de forma mais criativa, com alta performance e melhor gerenciamento do tempo.

As sessões de "Wellness Class" possibilitam o aprendizado de ferramentas práticas voltadas à produtividade, combinadas ao do gerenciamento do estresse e da ansiedade, por meio da aplicação de técnicas de gestão da mente. Ainda, disponibiliza conhecimentos e ferramentas para desenvolvimento de habilidades pessoais e de bem-estar visando proporcionar aos servidores mais foco, dinamismo, redução de ansiedade e liberação do estresse.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o programa "Wellness Class" possui natureza singular, sendo prestada por profissionais especializados, enquadrando-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993., devendo ser adjudicado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Assim, o contratado foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:











Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a apresente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser tido como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/instrutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

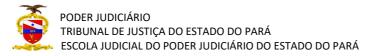
Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelo Associação Cultural, Educacional e Social Arte de Viver são imprevisíveis, o que o











caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

□ Notória especialização do profissional ou da empresa que irá ministrar o programa.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

A associação Arte de Viver é uma organização internacional fundada em 1981 pelo líder humanitário Sri Sri Ravi Shankar, mundialmente conhecido, presente em mais de 150 países.

Além disso, a equipe técnica da associação é composta facilitadores especializados:

ALEXANDRE SOUZA

Mais de 25 anos de experiência em Corporate Finance (Fusões & Aquisições, Restruturação Financeira e Real Estate Consulting) em organizações internacionais como Ernst&Young e Alvarez&Marsal. Palestrante nos temas de inovação e empreendedorismo, foi responsável por rankings nacionais de empresas inovadoras e intra-empreendedoras. Arquiteto e Urbanista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pós-graduado em Perícia Ambiental, MBA em Finanças e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), MBA em Finanças e Relações com Investidores pela Universidade do Estado de São Paulo (USP), pós-graduando em formação Neurociências e Comportamento (PUC-RS). Praticante das técnicas da Arte de Viver e do TLEX Institute há mais 20 anos, atualmente é Country Director para o TLEX no Brasil e Coordenador Estratégico da Arte de Viver, há 12 anos atuando no ensino e coordenação de cursos de gerenciamento de stress, meditação, técnicas de inovação e de liderança.

DENISE GARCIA

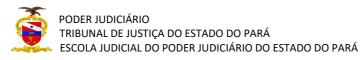
Executiva nas áreas de Marketing e Comercial por mais de 30 anos, em empresas de grande porte no segmento bancário, varejo e telecomunicações. Larga experiência em estratégias de canais de vendas, gestão e desenvolvimento de equipes e formação de lideranças.











Graduada em Administração de Empresas de Turismo, com pós-graduação em Marketing (FGV), MBA em Gestão Empresarial (FDC), formação em Mentoring (Erlich Pessoas & Organizações), pós-graduada de Psicologia Positiva, Ciência do Bem-Estar e Autorrealização (PUC-RS) e pós-graduanda em Neurociências e Comportamento (PUC-RS). Instrutora, palestrante e consultora, praticante das técnicas da Organização Internacional Arte de Viver e do TLEX Institute há mais 10 anos. Desde 2017 é Head de Marketing e Vendas do TLEX no Brasil, onde ministra programas corporativos com foco no gerenciamento do estresse, tendo como base o bem-estar para uma liderança ágil.

PATRÍCIA FREITAS

Graduada em Administração de Empresas, com experiência de 15 anos em empresas do segmento bancário, investimentos e crédito, além de gestão executiva na Fundação Escola Politécnica e no Instituto Chapada de Educação e Pesquisa. Praticante das técnicas do TLEX há mais de 15 anos e há 13 anos atua na implementação de cursos de gerenciamento de estresse.

Por fim, a arte de viver oferece programas efetivos de educação, autodesenvolvimento e ferramentas que facilitam a eliminação de estresse e criam uma profunda paz interior, felicidade e bem-estar para todos os indivíduos.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Ato de constituição da pessoa jurídica;
- 2- Procuração ou ato que designou o representante legal responsável pela assinatura do instrumento;
- 3- Cópia do RG, CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 4- Curriculum lattes dos palestrantes;
- 5 Comprovante de residência da empresa;
- 6 Comprovante por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes anterior à data da contratação pela Administração;
 - 7 Proposta da empresa;
- 8 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, estaduais e municipais;









- 9 Certidão de Regularidade do FGTS;
- 10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

2.3. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá de forma on line.

3. DEFINIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Regime de execução contratual

O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

3.2. Das obrigações contratuais

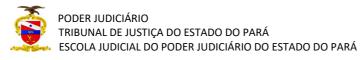
- 3.2.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;











- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.2.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.3. Da dinâmica de execução

O programa "Wellness Class Online" será composto por 8 sessões assim divididas:

- Mini-palestra com temas relacionados à inteligência emocional (20' a 25')
- Desktop yoga com alongamentos para preparação das atividades (10')
- Técnica de respiração para relaxamento e redução de ansiedade (10')
- Exercício de Mindfulness (atenção e consciência plena) (15')

Ressalta-se que o número de participantes será limitado à capacidade da plataforma para transmissão online.

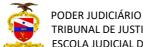
3.4. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação











Após a formalização do Termo de Inexigibilidade e da Assinatura do Contrato, será emitida Ordem de Compra / Nota de Empenho, que será enviada ao Contratado por e-mail a cada sessão.

Toda solicitação adicional, relativa à execução do curso objeto da presente contratação, deverá ser encaminhada pelo Contratante ao Contratado por meio digital.

3.5. Do prazo de vigência

Nove meses a contar da assinatura contrato.

3.6. Demais prazos

3.6.1. Prazo de execução dos serviços e garantia dos bens ou serviços contratados

O programa "Wellness Class Online" deve ser prestado em até 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato.

Na presente contratação, devido à natureza do objeto, dispensa-se a indicação de um prazo de garantia da prestação dos serviços.

3.7. Garantia contratual

Não se aplica, conforme art. 19, inciso V, §3 da Portaria nº 1227/2022 - GP.

3.8. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, conforme art. 19, inciso V, §3 da Portaria nº 1227/2022 – GP.

3.9. Do recebimento

3.9.1. Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a prestação de serviço executado de acordo com as especificações constante neste Termo.

3.9.2. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, ocasião em que será emitida a declaração (ateste) em nota fiscal, pelo responsável da Secretaria de administração, informando que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.10. Da forma de pagamento











O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pela Equipe de Fiscalização do Contratante, a cada sessão prestada pela contratada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Fonte de Recurso: 0101 - RECURSOS ORDINARIOS

Nota de Reserva: 2022/731

Dotação: 2022/98 - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 04.101.02.122.1421.8195

Fonte de Recurso: 0101 - RECURSOS ORDINARIOS

3.12. Da transferência de conhecimento

Não se aplica, conforme art. 19, inciso V, §3 da Portaria nº 1227/2022 – GP.

3.13. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Será assegurada a propriedade intelectual da contratada, não sendo autorizada a gravação das sessões.

3.14. Da qualificação técnica do profissional

Os facilitadores deverão encaminhar o currículo para demonstrar a notória formação e experiência profissional em relação ao objeto da presente contratação.

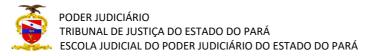
3.15. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
-------	----------	------------------









Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Erica do Socorro da Silva Ribeiro

Matrícula: 191779

Telefone: (91) 3205-3364

E-mail: erica.ssribeiro@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Rennan Rodrigues Santos

Matrícula: 67350











Telefone: 3205-3181

E-mail: rennan.santos@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Rennan Rodrigues Santos

Matrícula: 67350 Telefone: 3205-3181

E-mail: rennan.santos@tjpa.jus.br

3.16. Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - Multa Indenizatória de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor da sessão que deixar de ser feita na data e horário definido:
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto, ou seja, das 08 (oito) sessões contratadas;
 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele, porventura, ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4. Especificação técnica detalhada do objeto











Em que pese as palestras serem ministradas por profissionais de notória especialização, o que torna o objeto insuscetível de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, elencamos os temas que serão abordados:

- 1 Gestão das emoções Maestria Pessoal;
- 2 Sendo assertivo na Comunicação;
- 3 Gestão do Tempo Parte 1;
- 4 Gestão do Tempo Parte 2;
- 5 O cérebro e o trabalho impactos das distrações externas;
- 6 A importância da empatia;
- 7 Por que é bom ser bom? Empatia (parte 2);
- 8 Liderança transformacional.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica, conforme art. 19, inciso V, §3 da Portaria nº 1227/2022 - GP.

Belém, 26 de maio de 2022.

Erica do Socorro da Silva Ribeiro

Matrícula 191779

Integrante Demandante

Rennan Rodrigues Santos

Matrícula 67350

Integrante Técnico

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida

Matrícula 63860

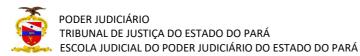
Integrante Administrativo



















PORTARIA 1185/2022- DA,01/07/2022.

Conceder 1 + 1 $\$ 2, diária(s) ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR DEFENSOR PÚBLICO. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, período 14/07/2022 a 15/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823297

Protocolo: 823303

PORTARIA 1187/2022-DA,01/07/2022.

Conceder 1 + 1\2, diária(s) ao Servidor CICERO LOPES BERNARDINO, matrícula 3280543, Cargo ENC.TERMINAIS RODOVIARIOS, objetivo REALIZAR DEVOLUÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PERTENCENTE REGIONAL TAPAJÓS. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de SANTARÉM a ITAITUBA, período 30/06/2022 a 01/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

PORTARIA 1184/2022-DA,01/07/2022.

Conceder 1 + $1\2$, diária(s) ao Defensor RODRIGO SOUZA DA SILVA, matrícula 5935437, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO JURÍDICO E ANÁLISE DE PROCESSOS. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, período 14/07/2022 a 15/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823293

PORTARIA 1186/2022- DA,01/07/2022.

Conceder 1 + $1\2$, diária(s) ao Servidor BIANOR AMARAL, matrícula 012250, Cargo MOTORISTA, objetivo LEVAR VEÍCULO OFICIAL ANTIGO PARA GARAGEM SEDE, PARA TROCAR PELO NOVO VEÍCULO DA REGIONAL DO LAGO TUCURUÍ E RETIRADA DE MATERIAIS.fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de TUCURUÍ a BELEM, período 30/06/2022 a 01/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823300

PORTARIA 1191/2022-DA,01/07/2022.

Conceder 2 + 1\2, diária(s) ao Defensor RODRIGO SOUZA DA SILVA, matrícula 5935437, objetivo REALIZAR JÚRI, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ANÁLISE DE PROCESSOS.fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAGOMINAS a TOMÉ-AÇU, período 06/07/2022 a 08/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823336

PORTARIA 1193/2022-DA,01/07/2022.

Conceder 1 + 1\2, diária(s) ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO JURÍDICO E ANÁLISE DE PROCESSOS.fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAGOMINAS a ULIANÓPOLIS, período 21/07/2022 a 22/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823346

PORTARIA 1192/2022- DA,01/07/2022.

Conceder 2 + 1\2, diária(s) aos Servidores MAYCON TERRA COSTA, matrícula 1123817, Cargo ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTORISTA, objetivo AUXILIAR DEFENSOR PÚBLICO. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de PARAGOMINAS a TOMÉ-AÇU, período 06/07/2022 a 08/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823343

PORTARIA 1194/2022-DA,01/07/2022.

Conceder $1 + 1\2$, diária(s) a Servidora RAQUEL CARDOSO SOARES, matrícula 1124882, Cargo ASSESSORA JURÍDICA DE DEFENSORIA, objetivo AUXILIAR DEFENSOR.fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAGOMINAS a ULIANÓPOLIS, período 21/07/2022 a 22/07/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 823348

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 050/2022/TJPA// Partes: TJPA X HEXCEL ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.599.628/0001-09// ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.599.628/0001-09//
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de plataformas de percurso vertical. // Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/TJPA// Valor do Contrato: R\$
36.999,92. (Trinta e seis mil, novecentos e noverta e nove reais e noventa e dois centavos) // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho:
04.102.02.061.1417.8644 - Fonte de Recursos: 0118. Natureza da Despesa: 339030/ 339039// Vigência: 12 (doze) meses; com início em 30 de junho de 2022 e término em 30 de junho de 2023, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante a instrução presente no PA-PRO-2021/04278// Data da assinatura: 30.06.2022// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: DEBÓRA MORAES GOMES, Secretária de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças

Protocolo: 822750

Extrato de CONTRATO Nº 052/2022/TJPA // Partes: Tribunal de Jus-Extrato de CONTRATO Nº 052/2022/TJPA // Partes: Iribunal de Justiça do Estado do Pará e a Associação Cultural, educacional e Social Arte de viver, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.636.688/0001-51 // Objeto do Contrato: BJETO – Contratação para ministração do programa "Wellness Class on line", para servidores e magistrados do TJPA, de acordo com a Proposta Financeira, no período, carga horária e condições especificados no termo de referência. // Origem: Autorização de inexigibilidade de licitação (art. 25, II c/c art. 13. VI ambos da Lei 8.666/93), conforme instrução no processo de contratação n.º PA-PRO-2022/01886. // Valor global do Con-(nove) meses. // Dotação Orçamentária do TJPA: Programas de Trabalho: (nove) meses. // Dotação Orçamentaria do 1/JA: Programas de Irabaino: 04.101.02.122.1421.8195; Fontes de Recursos: 0101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. // Vigência: 27 de junho de 2022 a 27 de março de 2023 // Data da assinatura: 27.06.2022 // Foro: Belém // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 823215

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2013/TJPA. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADO: Gleidson de Oliveira Marques, CPF 679.693.052-53. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, nº 3240, bairro Premem, na cidade de Altamira/PA, CEP 68.371-

Neves, nº 3240, bairro Premem, na cidade de Altamira/PA, CEP 68.3/1-010, com a finalidade de sediar provisoriamente a Vara Agrária de Altamira, do Poder Judiciário do Estado do Pará.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 010/2013.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com reajuste do valor da locação.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/08/2022.

VALOR MENSA: R\$ 5.606,57 (cino mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 67.278,84 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTĀRIA: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193,

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8659; Elemento de despesa: 33.90.36; Fontes do recurso: 0101 e 0118. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 822779

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preco nº. 035/2021/TJPA - Pregão 049/2021/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para a modernização e expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.// Empresas IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 23.106.657/0001-33, com sede na







cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua José Martins Fernandes, nº. 601, Galpão 18 Sala 02, bairro Batistini, CEP: 09.843-400, telefone: (65) 99217-2314, e-mail: atendimento@imperiosolucoespublicas.com.br/ licitacao@imperiosolucoespublicas.com.br/ Vigência: publicas.com.pr | icitacao@imperiosolucoespublicas.com.pr | Vigencia: início em 29 de junho de 2022 e término em 15 de outubro de 2022 | // Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: 02.126.1417.8651/8652/8653; / Fonte de Recursos: 0101 e 0118; Elemento de Despesa: 339030 e 449052. // Data da assinatura: 29/06/2022 // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 822744

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2022/TJPA

- PREGÃO ELETRÔNICO N. º 028/2022/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades de manutenção predial em edifícios ocupados pelo TJPA, nas comarcas de Belém e Ananindeua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital // Empresa: SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.284.403/0001-75, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador Magalhães Barata, 651 – Edif. Belém Office Center, Sala 509 - CEP: 66040-100, Telefone fixo: (91) 3347-3932 – Celular: (91) 991525292, E-mail: sanearbrasil@gmail.com, // Classificação Orçamentária: Notas de Reserva 2021/ 146 e 144 - Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8644 - Fonte de Recursos 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - Elemento da despesa: 3.3.90.39.// Vioência: 30/06/2022 à do Judiciário - Elemento da despesa: 3.390.39.// Vigência: 30/06/2022 à 30/06/2023 // Data da assinatura: 30/06/2022// Responsável pela assinatura: DÉBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração do TJPA, // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

Protocolo: 822979

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS **DO ESTADO DO PARÁ**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Vir-

ACÓRDÃO Nº. 62.910
(Processo TC/535233/2013)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº 039/2013.

RESPONSÁVE/Ínteressado: DIMAS GOMES DE SANTANA e SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. DIMAS GOMES DE SANTANA, (CPF: ***.848.111-**) Presidente à época, do SIN-DICATO RURAL DE REDENÇÃO, no valor de R\$-100.000.00 (cem mil reais).

SANTO ANTONIO DE LISBOA.

Advogada: GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA OAB-PA 30.988.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 31, RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JURACÍ ESTEVAM DE SOUZA (CPF: ***.940.682-**), pároco à época da PARÔQUÍA SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no valor total de R\$ R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº. 62.912

(Processo TC/515600/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPAQ nº 037/2010.
Responsável/Interessado: ARMANDO JOSÉ ROMAGUERA BURLE e o
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL

DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-nimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ARMANDO JOSE ROMAGUERA BURLE (CPF: ***.684.984-**), Presidente à época, do Sindicato das Indústrias de Pesca e das Empresas Armadoras e Produtoras, Proprietárias de Embarcações de Pesca Industrial do Estado do Pará, no valor de R\$- 138.984,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e

ACÓRDÃO Nº. 62.913
(Processo TC/510721/2015)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SUSIPE nº. 11/2006.
Responsável/Interessado: Maria Regina Cardoso Nery- Centro Comunitário de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Nova Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. Maria Regina Cardoso Nery (CPF. nº. 152.462.482-91), solidariamente com o Centro Comunitário de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Nova VIDA (CNP) nº 03.319.395/0001-88), a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 66.096,00 (sessenta e seis mil, noventa e seis reais), atualizada a partir de 13/12/2007, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido até a presente data de R\$361.920,92(trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa e dois centavos); noventa e dois centavos);

2) Aplicar a Sra. Maria Regina Cardoso Nery multa de R\$36.192,09(trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado a a 10% (dez por cento) sobre o debito apontado, devidamente atualizado a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV, e 3° da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da

dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71. § 3°. da Constituição Federal.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO	
13/12/2007	R\$ 66.096,00	R\$361.920,92	

ACÓRDÃO Nº. 62.914 (Processo TC/506929/2017)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 153/2015.
Responsável/Interessado: HÉLIO WARLEY FERNANDES DE BRITO -

Prefeitura Municipal de Quatipurú

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una nimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c os arts. 62 e 82, da Lei Complementar n^0 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. HÉLIO WARLEY FERNAN-DES DE BRITO (CPF. nº. 585.129.932-00), a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de e R\$ 280.340,00 (duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta reais), atualizada a partir de 26/04/2012, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido até a presente data de R\$551.142,85(quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); 2) Aplicar-lhe multa de R\$55.114,28(cinquenta e cinco mil, cento e catorze

reais e vinte e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV, e 3° da Resolução n°. 17.492/2008/TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da

dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição Federal.

Data inicial	Valor principal	Valor corrigido até a data 10/05/2022
11/08/2015	40.034,00	82.790,94
15/10/2015	40.034,28	81.540,43
19/11/2015	40.034,28	80.546,65
15/01/2016	80.068,56	156.896,87
17/02/2016	40.034,28	77.161,38
17/03/2016	40.034,60	76.206,58
TOTAL INICIAL	280.240,00	0,00
TOTAL DIVIDA CORRIGIDA ATÉ A DATA: 10/05/2022		555.142,85

ACÓRDÃO Nº. 62.915 (Processo TC/507322/2010)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2009.

Responsável/Interessado: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO.

Responsável/Interessado: MAURILIO DE ABREU MONTEIRO. Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO (CPF: ***8.19.432-**), Secretário à época da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$- 64.06.46.91,0 (sessenta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), sem devolução de valores.





